Lei nº 05/93, de 10 de fevereiro de 1993.-

Prorroga prazo para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1993.-

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, Autorizada a prorrogar o prazo para pagamento à vista do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como conceder o percentual de desconto de que trata o Art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, da seguinte forma:

I - pagamento à vista efetuado até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 1993, 30% (trinta por cento) de desconto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 10 de fevereiro de 1993.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-